

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA**

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP*

EDITAL Nº 09/2026

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR
INDIRETA DE CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES PARA
COMPOSIÇÃO DE LISTA DE SUPLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, SÃO
PAULO - GESTÃO 2024 – 2027.**

Dispõe sobre o Processo de Eleição Indireta para lista suplementar de Conselheiros e Conselheiras Tutelares no Município de Rio Claro, São Paulo das Regiões Norte e Sul, gestão 2024-2027, de forma indireta, a realizar-se no dia 25 de junho de 2026, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CLARO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal 5.986 de 30 de setembro de 2025 e em acordo com a Lei Municipal n.º 5716, de 29 de março de 2023, segundo os artigos 30 a 38 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Eleição Suplementar Indireta para lista de suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução nº 14/2025, do CMDCA local.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Eleição Suplementar Indireta para lista suplementar de Conselheiros e Conselheiras Tutelares no Município de Rio Claro, São Paulo das Regiões Norte e Sul, gestão 2024-2027, de forma indireta, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a Lei Municipal nº 5716, de 29 de março de 2023, artigo 38, parágrafo único, a Lei Municipal 5.986 de 30 de setembro de 2025 e a Resolução nº 14/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Rio Claro, por meio da Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar, deliberada

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

por unanimidade, pelos Conselheiros presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025.

1.2 O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

2.2 O Município conta com 2 (dois) Conselhos Tutelares pelo fato de a população ter atingido mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes. São órgãos integrantes da administração pública local, compostos de 5 (cinco) membros cada, por processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O **processo de escolha para lista suplementar** dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O candidato deve comprovar residência fixa no Município de Rio Claro, nos últimos quatro anos;
- b) A votação se dará de forma indireta, em local acessível, dentro da territorialidade de Rio Claro, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- c) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
- d) A Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar, instituída e formalizada por meio de publicação em Diário Oficial, Resolução nº 14/2025, com composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, acompanhada pelo Ministério Público, será responsável pela condução, controle,

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

monitoramento e deliberação do Processo de Escolha da lista suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Para a candidatura de suplente do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos, nos termos da Lei Municipal nº 5.716 de 29 de março de 2023 e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, documentalmente comprovados:

- a) Reconhecida idoneidade moral; (Anexo I)
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;
- c) Residir no Município há pelo menos 04 (quatro) anos, mediante comprovação, referente aos quatro anos;
- d) Comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em entidades registradas no CMDCA, em órgãos públicos ou privados que trabalhem diretamente, ou indiretamente com crianças e adolescentes, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados mediante declaração, contendo a descrição do trabalho realizado, tempo de atuação e tipo de contratação emitida pelo órgão público ou entidade devidamente registrada;
- e) Não será admitida, em nenhuma hipótese, a participação de candidatos que possuam restrições ao pleno exercício das atribuições do cargo, incluindo, mas não se limitando, a carga horária reduzida, adaptações funcionais, limitações laborais ou restrições médicas de qualquer natureza;
- f) Comprovação de escolaridade Nível Médio Completo reconhecido pelo MEC;
- g) Desvinculação de todo e qualquer partido político, há pelo menos 06 (seis) meses antes da eleição Suplementar do Conselho Tutelar, comprovada pelo Filiaweb;
- h) Estar quites com as obrigações eleitorais e estar em gozo de seus direitos políticos;
- i) Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição e nem ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar; (Anexo II e III)
- j) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

k) Declarar não ter graus de parentesco de marido e esposa, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com conselheiros tutelares e qualquer pessoa em cargo político; (Anexo IV)

l) Declarar que não tenha relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca; (Anexo V).

3.2. A Comissão, caso entenda necessário, pode solicitar documentação complementar para a comprovação da veracidade da declaração ou documentos apresentados no tópico 3.1.;

3.3 A falta de documentação exigida no tópico 3.1 e 3.2 leva a desclassificação do candidato. Leva também a desclassificação do candidato a apresentação do documento que se mostre inverídico no decorrer do processo de eleição suplementar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os suplentes a Conselhos Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, formal ou informal, ressalvados os casos ou as hipóteses previstas no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

4.2. Os suplentes a conselheiros tutelares exercerão suas atividades em jornada de 06 (seis), conforme o estabelecido nos termos da Lei Municipal vigente, artigo 13;

4.3. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 4.357,28 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos);

4.4. Os conselheiros gozarão, dos Direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal vigente;

4.5. Se eleito para integrar a lista suplementar do Conselho Tutelar o servidor municipal, não poderá acumular o valor da remuneração do cargo de Conselheiro com o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 São atribuições do Conselho Tutelar aquelas previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, I a VII;
- b) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;
- c) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - I) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança pública;
 - II) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- d) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- e) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- f) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- g) expedir notificações;
- h) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- i) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- j) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- k) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**Rio Claro / SP*

- l) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- m) promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- n) adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- o) atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- p) representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- q) representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- r) representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- s) tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- t) receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

u) representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar de caráter temporário tem como finalidade planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral suplementar;

6.2. Compete à Comissão Especial de Eleição Suplementar:

I – elaborar o edital de convocação e normas complementares necessárias à realização da eleição suplementar;

II – coordenar o processo de inscrição e habilitação dos(as) candidatos(as);

III – organizar, supervisionar e aplicar as provas e demais etapas do processo seletivo, quando previstas;

V – coordenar a logística e o funcionamento do pleito;

VI – acompanhar a apuração dos votos, garantindo transparência e lisura no processo;

VII – julgar, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, recursos e demais incidentes do processo suplementar eleitoral;

VIII – divulgar amplamente, nos meios oficiais de comunicação do CMDCA, todas as informações referentes ao processo suplementar eleitoral;

IX – elaborar ata circunstanciada de cada etapa e apresentar relatório final à plenária do CMDCA;

6.3. A Comissão Especial deverá acompanhar a análise e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.4. O CMDCA deverá acompanhar e prestar apoio administrativo ao Processo de Eleição Suplementar de Conselheiro Tutelar que ocorrerá no dia 25 de junho de 2026;

6.5. A eleição indireta suplementar será realizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, rua 6, 3265, Alto do Santana, no Núcleo Administrativo Municipal - NAM;

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

6.6. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após escolha dos suplentes eleitos, o resultado oficial da votação;

6.7. Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dia e local de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar;

6.8. Resolver os casos omissos.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA em 28 de dezembro de 2022;

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha em Eleição Suplementar de forma Indireta deverão ser organizadas da seguinte forma:

- a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- b) Segunda etapa: Análise da documentação exigida; publicação da relação de candidatos inscritos; prazo para recursos /impugnação/defesa;
- c) Terceiro Etapa: Exame de conhecimento específico, Prova escrita com conhecimentos gerais sobre a legislação pertinente às crianças e adolescentes, homologação e aprovação das candidaturas (Anexo VIII - Referências);
- d) Quarta Etapa: Dia da Votação Indireta;

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

e) Quinta Etapa: Publicação dos candidatos habilitados para compor a lista de suplentes do Conselho Tutelar.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Eleição Suplementar de forma Indireta iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital conforme Anexo VII;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social nesta cidade, das 09:00 às 15:30 horas entre os dias 12 de maio de 2026 a 10 de junho de 2026;

9.4 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e **SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE SUA CANDIDATURA**, apresentar os seguintes documentos, em envelope lacrado e identificado conforme: (Anexo VI)

a) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

b) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;

c) Comprovante que demonstre residência no município de Rio Claro nos últimos 4 anos, sendo aceitos: contas de Luz ou Água, Contrato de Locação, matrícula de imóvel no município ou Recibo da Declaração do Imposto de Renda;

d) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas últimas eleições ou certidão de quitação emitida pelo site do TRE – SP;

e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

f) Comprovar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em entidades registradas no CMDCA, em órgãos públicos ou privados que trabalhem diretamente, ou indiretamente com crianças e adolescentes, que atuem no

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**Rio Claro / SP*

“Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente”, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados mediante declaração, contendo a descrição do trabalho realizado, tempo de atuação e tipo de contratação emitida pelo órgão público ou entidade devidamente registrada. A declaração deverá ser feita em papel timbrado e conter carimbo e assinatura do declarante com firma reconhecida; equiparar com os critérios 3.1; 3.2

E é exatamente esse conjunto de órgãos, agentes, autoridades e entidades governamentais e não governamentais que, com base na política de atendimento deliberada e aprovada pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, se articulam e se organizam (tanto internamente quanto coletivamente) para promover a efetivação de todos os direitos infanto-juvenis, atender e solucionar casos em que estes são ameaçados/violados e assegurar a instituição e correto funcionamento de uma "rede de proteção" interinstitucional ampla e funcional, que se convencionou chamar de "Sistema de Garantia dos Direitos de Criança e do Adolescente". (Digiácomo, 2014)

- h) Certificado de conclusão de ensino médio e/ou de curso de ensino superior emitidas por instituição reconhecida pelo MEC;
 - i) Duas fotografias 3X4 recentes;
 - j) Certidão de Filiação emitida pelo Filiaweb no site do Tribunal Superior Eleitoral;
 - k) Declaração subscrita de próprio punho de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição indireta; (Anexo II)
 - l) Declaração subscrita de próprio punho de não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5(cinco) anos; (Anexo III)
 - m) Declaração subscrita de próprio punho de não ter graus de parentesco de marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com conselheiros tutelares e qualquer pessoa em cargo político; (Anexo IV)
 - n) Declaração subscrita de próprio punho que não tenha relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca; (Anexo V)
- 9.7. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e mediante protocolo;

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

9.8 Os requisitos acima deverão ser preenchidos durante todo o mandato dos conselheiros tutelares, sob pena de cassação do mandato, a ser fiscalizado e deliberado pelo CMDCA;

9.9 Os requisitos deverão ser comprovados anualmente até 31 de março de cada ano, pelos conselheiros tutelares e suplentes mediante encaminhamento dos documentos comprobatórios ao CMDCA, podendo a qualquer momento ser solicitado por deliberação da plenária;

9.10 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar acompanhará à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

10.2. A análise dos documentos será realizada conforme calendário prévio referente ao edital - anexo IX, podendo ser prorrogado por igual período após o encerramento do prazo para recebimento da documentação. A relação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município ao final da análise dos documentos;

10.3 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Eleição Suplementar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar analisará o teor do recurso e das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada em Diário Oficial, a lista dos candidatos a suplentes, habilitados e não habilitados a participarem do Processo de Eleição Suplementar Indireta.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 21 de junho de 2026 das 9:00 horas às 12:00 horas, no Núcleo Administrativo Municipal - NAM, situado à Rua 6, 3265, Alto do Santana, no auditório da Educação Bloco I;

12.2. Serão habilitados para a próxima etapa, os candidatos que atingirem aproveitamento de 50% do exame de conhecimento específico;

12.3 Após divulgação do resultado do exame de conhecimento específico no dia 22/06/2026 o candidato poderá interpor recurso no dia 23/06/2026, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Rua 6, 3265, Alto do Santana, das 9h00 às 15h30, sob pena de preclusão;

12.4 Após a análise do recurso, será publicada no dia 23 de junho de 2026, no Diário Oficial, a lista dos candidatos habilitados a suplentes, para a próxima etapa, sem direito a novo recurso pelos candidatos.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA DE ELEIÇÃO INDIRETA

13.1 Os candidatos a suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público;

13.2 O Processo de Eleição Suplementar Indireta realizar-se-á no dia 25 de junho de 2026, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, à Rua 6, 3265, Alto do Santana, das 8h00 às 9h00;

13.3 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**Rio Claro / SP*

13.4 Poderão votar os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e em sua ausência, seus suplentes;

13.5 O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável;

13.6 O conselheiro votará uma única vez, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada;

13.7 A votação se dará em urna devidamente lacrada;

13.8 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos;

13.9 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário;

13.10 Na ausência do Presidente, o mesário substituirá o mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição;

13.11 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

13.12 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar;

13.13 Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13.14. O resultado oficial da votação será publicado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

14. DA APURAÇÃO

14.1 A apuração dar-se-á na Casa dos Conselhos, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial;

14.2 Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão acompanhar a contagem de votos;

14.3 Após o término da apuração, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

14.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação;

14.5 Os candidatos eleitos comporão a lista de suplentes do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

14.6. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Eleição Suplementar Indireta, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, e estarão aptos a substituir o Conselheiro, a partir de 01 de julho de 2026.

16. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

16.1 O resultado da eleição será publicado no dia 26 de junho de 2026, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos por ordem de classificação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleição Suplementar Indireta, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal vigente e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Eleição Suplementar Indireta;

17.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Eleição Suplementar Indireta.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Rio Claro, 11 de maio de 2026.

Vanessa Carneiro Bonina Lima Magri

Presidente do CMDCA em exercício.

ANEXOS:

Anexo I – Declaração de Idoneidade Moral

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

(ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2026.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

(deverá ser subscrita de próprio punho)

**Anexo II - Declaração de ter sido penalizado com a destituição da função de
Conselheiro Tutelar**

Eu, _____ declaro para fins de **INSCRIÇÃO PARA
O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES | GESTÃO
2024 – 2027**, não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro
Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

Rio Claro, ____ de ____ de 2026.

Nome do candidato:

CPF:

Anexo III - (deverá ser subscrita de próprio punho)

Anexo III - Declaração de ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar

Eu, _____ declaro para fins de **INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES | GESTÃO 2024 – 2027**, não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5(cinco) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Claro, ____ de ____ de 2026.

Nome do candidato:

CPF:

(deverá ser subscrita de próprio punho)

Anexo IV - Declaração de graus de parentesco

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

Eu, _____ declaro para fins de **INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES | GESTÃO 2024 – 2027**, não ter graus de parentesco de marido e esposa, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com conselheiros tutelares e qualquer pessoa em cargo político.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Claro, ____ de _____ de 2026.

Nome do candidato:

CPF:

(deverá ser subscrita de próprio punho)

Anexo V - Declaração de não ter relações dispostas com autoridade judiciária

Eu, _____ declaro para fins de **INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES | GESTÃO 2024 – 2027**, não ter relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Claro, ____ de _____ de 2026.

Nome do candidato:

CPF:

Obs. O envelope deverá estar lacrado contendo a etiqueta abaixo devidamente preenchida e a Declaração, ambas coladas na parte da frente do envelope.

ANEXO VI – Etiqueta e Declaração

NOME:	
CPF:	
DATA:	
INSCRIÇÃO:	
CMDCA:	

Declaro para os devidos fins de direito que preencho todos os requisitos para o cargo de conselheiro tutelar no município de rio claro e que os documentos apresentados comprovam veracidade de conteúdo e forma, e ainda que estão em total consonância com os requisitos exigidos pelo edital.

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

Responsabilizo-me integralmente pelo conteúdo do envelope que foi lacrado por mim e apresentado à comissão especial de eleição suplementar indireta para suplente do cargo de conselheiro tutelar.

Por ser a mais pura expressão da verdade firmo a presente declaração.

RIO CLARO _____ / _____ / 2026.

CANDIDATO

ANEXO VII

Ficha de Inscrição

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº _____

DATA: ____/____/2026

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome Civil: _____

Nome social: _____

Gênero: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Telefone Fixo para Contato: _____

Celular para Contato: _____

E-mail: _____

Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado (a) () Separado(a) () Viúvo (a)

() Divorciado (a) () União Estável

CPF: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____

Escolaridade: _____

Profissão: _____

Nº do Registro Profissional: _____

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

Tipo de Endereço: () Residencial () Comercial

Endereço: _____

Nº: _____ Complemento: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

É pessoa com deficiência? ()SIM ()Não Qual? _____

Necessita de prova adaptada ()SIM ()Não Qual? _____

II – ESCOLARIDADE

() Ensino Médio Completo

() Ensino Superior Completo Curso: _____

() Ensino Superior Incompleto Curso: _____

() Pós Graduação Curso: _____

() Mestrado

() Doutorado

() Outra Formação

III – DOCUMENTAÇÃO (Acompanhadas do original em duas vias)

() Cópia do RG nº _____

() Cópia do CPF nº _____

() Cópia do Título de Eleitor nº _____ Zona _____

() Cópia do Comprovante de Residência no município (Conforme item 3.1 do edital).

() Cópias de registros comprobatórios de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos (Conforme item 3.1 do edital). (Conforme item 3.1 do edital).

() Comprovação de escolaridade Nível Médio Completo e/ou superior;

() Comprovação de desvinculação de todo e qualquer partido político, há pelo menos 06 (seis) meses antes da eleição do Conselho Tutelar; (Conforme item 3.1 do edital).

() Cópia de reservista (Conforme item 3.1 do edital).

() Certidões Negativas e demais documentos (Conforme item 3.1 do edital).

Obs: _____

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

IV – EXPERIÊNCIAS NO TRATO DE CRIANÇAS E OU ADOLESCENTES

Local: _____

Período: _____

Função: _____

Local: _____

Período: _____

Função: _____

Local: _____

Período: _____

Função: _____

Local: _____

Período: _____

Função: _____

Local: _____

Período: _____

Função: _____

V - DA INSCRIÇÃO

É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição.

A inscrição do candidato implica o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial.

Não será aceita inscrição via postal ou outro meio que não seja pessoalmente conforme edital, ou fora do período de inscrição. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todas as normas estabelecidas neste Edital.

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Especial excluir aquele que a efetivar com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

O CANDIDATO DECLARA CONHECER OS TERMOS DO EDITAL COMPLETO, ESTANDO CIENTE E DE ACORDO.

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII Referências

Referencial	Descrição	Link de acesso
Lei Federal nº 8.069/1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
Lei Federal nº 13.431/2017	Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm?utm_source
Lei Municipal nº 5.986/2025	Legislação municipal aplicável ao processo	https://www.legislacaodigital.com.br/RioClaro-SP/LeisOrdinarias/5986-2025?utm_source
Lei Municipal nº 5.716/2023	Regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Rio Claro/SP	https://www.legislacaodigital.com.br/RioClaro-SP/LeisOrdinarias/5716-2023?utm_source

A prova objetiva/dissertativa será elaborada com base nos referenciais legais constantes na tabela acima, observando-se suas alterações, regulamentações e atualizações vigentes até a data de publicação deste Edital.

Calendário Referente ao Edital nº 09/2026 do CMDCA

ANEXO IX

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**Rio Claro / SP***Calendário Prévio Referente ao Edital nº 09/2026 do CMDCA**

ETAPAS	PRAZO
Publicação do Edital	11/05/2026
Registro de Candidaturas	De 09:00 horas do dia 12/05/2026 até 10/06/2026 às 15:30 horas
Análise de Pedidos de Registro de Candidatura	De 11/06/2026 Até 12/06/2026
Publicação da Relação de Candidatos Inscritos	12/06/2026
Notificação dos Candidatos Impugnados Quanto ao Prazo para Defesa	15/06/2026
Apresentação de Defesa e Razões da Impugnação	16/06/2026
Publicação de Decisão dos Pedidos de Impugnação	17/06/2026
Realização de exame/prova de conhecimento específico	21/06/2026 das 9:00 horas às 12:00 horas
Divulgação do resultado da prova de conhecimento específico.	22/06/2026
Apresentação de Defesa e Razões	23/06/2026
Publicação dos Candidatos Habilitados mediante aprovação na prova de conhecimento específico	23/06/2026
Dia da Votação Indireta	25/06/2026 - 8h
Divulgação do Resultado da Votação	26/06/2026
Publicação da relação de conselheiros e conselheiras habilitados para a lista de suplência	Prazo Legal 26/06/2026

Obs. Cronograma sujeito à alteração pela Comissão Especial de Eleição Suplementar

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Editais

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital de Encerramento da Fiscalização e Lavratura dos Autos de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte CR Ferramentaria, Fabricação e Manutenção de Máquinas Ltda, inscrição municipal 77.467, inscrito no CNPJ sob nº 42.233.893/0001-65, comunica o encerramento da fiscalização tributária e lavratura do Auto Infração nº 162/2026, 163/2026, 164/2026, 165/2026, 166/2026, contido no processo nº 4951/2026-51, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal, visto que não se encontra em funcionamento no local cadastrado.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 162/2026, 163/2026, 164/2026, 165/2026 e 166/2026, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 11 de Maio de 2026.

ANA PAULA GODOY DANTAS

FISCAL DE TRIBUTOS

EDITAL DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli, infraqualificada, em cumprimento ao disposto no Artigo 72, §1º, inciso IV, da Lei nº 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte **AF Ignacio Serviços de Portaria Ltda**, inscrita no CNPJ nº 45.787.376/0001.26 e na Inscrição Municipal nº 79.790, representado pelo titular Álvaro Francisco Vitor Ignacio – CPF 123.xxx.388-46, acerca da Ação Fiscal constante no Processo SEI nº 14299/2025, que resultou na lavratura do Auto de Infração nº 167/2026.

A presente cientificação é realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos legais equivalentes à citação pessoal, nos termos da legislação vigente.

Fica o contribuinte INTIMADO a proceder ao recolhimento do Crédito Tributário correspondente ao Auto de Infração acima mencionado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e adoção das medidas legais cabíveis.

Rio Claro, 11 de maio de 2026.

ROBERTA VIDAL GRACIOLLI

Fiscal de Tributos